



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

LEI N. 2.169/2008

Autor: Executivo Municipal

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADOTAR PROVIDÊNCIAS PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **APROVA** e a Prefeita Municipal, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir a sede do Poder Legislativo Municipal, com recursos próprios, devendo para isso adotar todas as providências legais e cabíveis para a realização de procedimentos administrativos e licitatórios com a finalidade de se cumprir o disposto nesta Lei.**

**Parágrafo único - Para atender ao disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar área de terreno de sua propriedade na dimensão necessária à execução do projeto de construção da obra em epígrafe.**

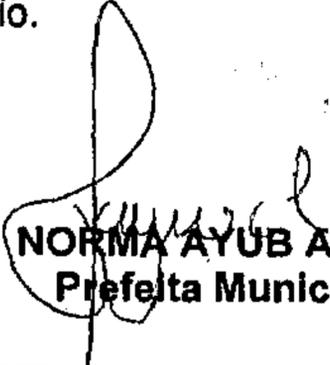
**Art. 2º - A Câmara Municipal de Itapemirim adotará as providências legais para a transferência da sua atual sede para o Poder Executivo Municipal, que adotará as providências com vistas à restauração do imóvel, podendo, inclusive celebrar convênios, termos de parcerias ou outro instrumento legal com órgãos públicos estadual ou federal, instituições não governamentais e entidades da iniciativa privada para a realização de obras de preservação do referido patrimônio histórico.**

**Art. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar recursos financeiros na ordem de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mensalmente, para a execução da obra de construção da sede da Câmara Municipal, a partir da vigência desta Lei.**

**Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação consignada no orçamento vigente para o exercício de 2008 e subseqüentes, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos na forma da lei e à abertura de créditos especiais.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Itapemirim - ES, 28 de abril de 2008.

  
**NORMA AYUB ALVES**  
Prefeita Municipal